



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4108/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES 02
EM: 24 MAI 2017
PROCOLO
Nº 1558

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.120/2001 E DÁ
OUTRAS SPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 3º. da Lei nº. 2.120/2001, de 06 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e paritário, composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - SEMAPER;
- b) O titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, ou Servidor por ele indicado;
- c) O titular da Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos - SEMAP, ou servidor por ele indicado
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do setor de alimentação escolar;
- e) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisas e Extensão Rural – INCAPER;
- f) Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;
- g) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Representação dos Agricultores, Produtores Rurais e instituições:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guarapari – STTR;
- b) Um representante do Sindicato Rural de Guarapari;

PUBLICADO NO DOM
25/05/17



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



c) Um representante da Associação de Amigos, Moradores e Pequenos Produtores Familiares do Distrito de Todos os Santos;

d) um representante dos Agricultores Familiares devidamente qualificado indicado em assembleia pelas entidades representativas;

e) um representante dos Produtores Rurais, indicados em assembleia, pelas Diretorias de Associações de Agricultores e Produtores Rurais;

f) Um representante da Associação do Agroturismo de Guarapari - AGROTUR;

g) Um representante do Setor da Pesca/Colônia de Pescadores e Aquicultores Z3 "Almirante Noronha".

§ 1º. -

§ 2º. – O Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural será o presidente do CMDRS e o Secretário Executivo será um representante dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais.

§ 3º. -

§ 4º. – A composição do CMDRS guardará a paridade entre os membros representantes dos Agricultores e Produtores Rurais e suas Instituições representativas de um lado, e, do outro o Poder Público.

§ 5º. -

§ 6º. -.....”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.120/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3699/2014, de 02 de janeiro de 2014.

Guarapari - ES., 23 de maio de 2017

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 031/2017: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 9.300/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI - ES	
EM:	24 MAI 2017
PROTOCOLO	
Nº	1558 w